

## **TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, TECELAGEM E VESTUÁRIO DE BLUMENAU**, com sede nesta cidade de Blumenau - SC, à rua Alwin Schrader 89, neste ato representado por seu presidente, Sr. **Ulrich Kuhn**, e de outro, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE BLUMENAU**, com sede na cidade de Blumenau - SC, à Alameda Rio Branco 66, neste ato representado por seu presidente, Sr. **Júlio José Rodrigues**, devidamente autorizados, de acordo com as respectivas atas das Assembléias Gerais realizadas para este fim, fica estabelecido e firmado, dentro de suas bases territoriais, um **TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, vigente, firmada em 10 de outubro de 2005, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA 01 – TAXA NEGOCIAL PATRONAL**

As empresas beneficiadas pela Convenção Coletiva de Trabalho 2005/2006 da categoria e em conformidade com o que foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária da Categoria Econômica e com base no que dispõe a letra “e” do artigo 513 da CLT, deverão recolher ao Sindicato das Industrias de Fiação, Tecelagem e do Vestuário de Blumenau, até 09 de dezembro de 2005, a taxa negocial, cujo valor é definido conforme segue :

- R\$ 17,00 (dezesete reais) por empregado, considerando-se como taxa mínima (inclusive para empresas sem empregados) a quantia de R\$ 51,00 (cinquenta e um reais) e a máxima de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

### **Parágrafo Único**

O não pagamento dos valores fixados no "caput" desta cláusula, sujeitará a empresa ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) ao mês, mais variação do INPC.

### **CLÁUSULA 02 – TAXA NEGOCIAL LABORAL**

Conforme decisão da Assembléia Geral para a qual foram convocados todos os trabalhadores da categoria profissional, com base no que dispõe o art. 8º (oitavo) item IV da Constituição federal, as empresas descontarão de seus empregados, desde que oficializadas, por documento assinado pelo Sindicato Profissional, a importância de 2% (dois por cento) do salário nominal, limitado a R\$ 15,00 (quinze reais) em outubro de 2005.

### **Parágrafo Primeiro**

Os recolhimentos deverão ser feitos até 8º (oitavo) dia do mês subsequente ao dos descontos, através de guias próprias, fornecidas pelo Sindicato Laboral.

### **Parágrafo Segundo**

No prazo de 10 (dez) dias após os recolhimentos, a empresa deverá remeter ao órgão profissional, os respectivos comprovantes acompanhados da relação dos empregados e do valor total dos descontos efetuados.

### **Parágrafo Terceiro**

Dentro do princípio da livre associação profissional ou sindical, é assegurado o direito de oposição aos empregados não sindicalizados até 10 (dez) dias após a assinatura da convenção, por carta protocolada pessoalmente no Sindicato Laboral.

### **Parágrafo Quarto**

Fica estipulado que todas e quaisquer reclamações dos empregados e relativas aos descontos mencionados no “caput” desta cláusula, inclusive, obrigações decorrentes de sentenças judiciais, serão assumidas pelo Sindicato Laboral, que responsabilizar-se-á pelos ônus financeiros decorrentes do fato.

### **CLÁUSULA 03 – ASSINATURA DO TERMO DE ADITAMENTO**

E, por estar justo e convencionado, os representantes legais das entidades acima referidas, assinam o presente instrumento, submetendo-o a registro e depósito na Delegacia Regional do Trabalho de Santa Catarina, com sede em Florianópolis.

Blumenau, 11 de Outubro de 2005.

**Ulrich Kuhn**  
Presidente  
Sindicato das Indústrias de  
Fiação, Tecelagem e  
Vestuário de Blumenau

**Júlio José Rodrigues**  
Presidente  
Sindicato dos Trabalhadores  
nas Indústrias do Vestuário  
de Blumenau